



Câmara de Vereadores do Município de Brejão

Casa Antônio Barbosa Filho

CNPJ:12.660.494/0001-10

LEI N° 809/2011.

EMENTA: Dispõe sobre a criação da licença –maternidade de 120 para 180 dias no Município de Brejão . PE e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Brejão Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° Fica aprovado a licença-maternidade no Município de Brejão -PE, de cento e oitenta dias, (180/2011), conforme preceitual a lei Federal de nº 11.770/2008.

Art. 2° A concessão será feita as mães que são devidamente funcionárias deste Município e que se enquadrem na forma desta LEI..

Art.3° As despesas decorrentes da presente Lei correrão, por conta do orçamento vigente , adequadamente com fulcro na folha pessoal e previdenciária.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. Revogam -se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 04 de novembro 2011.


José Luciano Têndrio da Silva

PRESIDENTE.

Pça. Vereador José Augusto Pinto, 75 – Centro – Brejão – PE

Fone: (87) 3789-1150

